

## PARECER JURÍDICO PRÉVIO

PROCESSO Nº: 155/2025

INTERESSADO: Diversas Secretarias Municipais

ASSUNTO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços gráficos e confecção de camisetas personalizadas.

TIPO: Inexigibilidade nº 052/2025 – Credenciamento Eletrônico nº 021/2025.

---

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCEDIMENTO AUXILIAR. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RECOMENDAÇÕES.

---

### 1. RELATÓRIO

O presente expediente refere-se ao Processo Administrativo nº 155/2025, que tem como finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços gráficos e confecção de camisetas personalizadas, com vistas ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Itamonte/MG.

A contratação será realizada por meio de credenciamento eletrônico, conforme justificativas e especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Documento de Formalização de Demanda (DFD), minuta de edital e despachos da fase preparatória anexos aos autos.

A demanda contempla atendimentos contínuos e sob encomenda, o que exige pronta resposta e disponibilidade de fornecedores aptos a atender às solicitações. A justificativa técnica aponta que o credenciamento é o modelo mais eficiente para assegurar ampla cobertura dos serviços, com possibilidade de atendimento simultâneo por múltiplos credenciados.

### 2. APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir à autoridade administrativa no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

O controle prévio de legalidade limita-se à análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, aspectos estritamente técnicos, mercadológicos ou decisões de conveniência e oportunidade, salvo em razão da imbricação direta com questões jurídicas, conforme prevê o Enunciado BPC nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

Importa ressaltar que não compete ao órgão de assessoramento jurídico auditar ou fiscalizar a competência administrativa dos agentes públicos responsáveis pela prática dos atos administrativos no processo, sendo atribuição exclusiva de cada agente observar os limites de suas competências funcionais.

Por fim, ressalta-se que as recomendações aqui apontadas não têm caráter vinculativo, sendo proferidas visando garantir segurança jurídica ao processo licitatório. Eventual não

observância dos aspectos legais apontados será de responsabilidade exclusiva da Administração Pública.

### 3. ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Conforme dispõe o artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter elementos suficientes que permitam compreender claramente o problema a ser resolvido, as soluções propostas e a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida. A análise do ETP apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 155/2025 demonstra o cumprimento dos requisitos legais mínimos exigidos, especialmente nos seguintes aspectos:

O Estudo Técnico Preliminar descreve de maneira objetiva a necessidade administrativa relacionada à contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços gráficos e confecção de camisetas, tendo em vista o atendimento contínuo das demandas das diversas Secretarias Municipais de Itamonte/MG.

A justificativa apresentada evidencia a relevância da contratação, demonstrando que o credenciamento é essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a economicidade e a agilidade operacional. A contratação foi formalmente demandada por diversas secretarias, com gestão integrada entre as unidades usuárias.

A justificativa está alinhada ao interesse público, destacando que o Município necessita manter atendimento padronizado e célere às necessidades gráficas e de comunicação institucional. O modelo de credenciamento foi identificado como a solução mais adequada, por garantir flexibilidade operacional, ampliação da rede de atendimento e otimização de custos, mediante atendimento sob demanda.

As especificações técnicas constantes no ETP e no TR definem o escopo por tipo de serviço, requisitos mínimos de execução, condições de atendimento e parâmetros de controle, abrangendo, entre outros, adesivos, camisetas (em diferentes materiais e tamanhos),

materiais impressos (cartões, cartazes, folders, flyers), banners, faixas, medalhas, troféus e correlatos.

O levantamento de preços foi instruído por planilha de estimativas constante nos autos; a metodologia adotada deve observar as balizas de pesquisa de preços previstas na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência do TCU quanto ao uso de média/mediana em amostras suficientes.

O valor estimado total indicado nos autos é R\$ 940.012,80 (novecentos e quarenta mil, doze reais e oitenta centavos).

O regime de execução será por demanda, conforme a necessidade apresentada pelas secretarias requisitantes, conferindo racionalidade à alocação de recursos.

O critério de julgamento é de habilitação de todos os interessados que cumprirem os requisitos definidos no edital, caracterizando o credenciamento como procedimento auxiliar nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A estruturação do credenciamento permite a habilitação de múltiplos prestadores, promovendo cobertura ampla, agilidade no atendimento e mitigação de riscos operacionais. O modelo assegura economicidade, segurança técnica e continuidade dos serviços públicos essenciais.

#### 4. ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA

A presente análise tem como objetivo verificar a adequação e conformidade legal do Termo de Referência apresentado no Processo Administrativo nº 155/2025, referente ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços gráficos e confecção de camisetas personalizadas, conforme os requisitos previstos no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto encontra-se definido e detalhado, atendendo às necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD). O Termo de Referência especifica os serviços por item e a relação de materiais e serviços

compreendidos (19 itens), bem como critérios de qualificação, condições de execução, fiscalização e pagamento.

O Termo de Referência está devidamente fundamentado, com menção aos documentos que integram a fase preparatória. A opção pelo credenciamento está tecnicamente justificada como o meio mais adequado para garantir atendimento descentralizado, econômico e contínuo às demandas do Município, especialmente diante da necessidade de múltiplos prestadores aptos.

A descrição técnica contempla as obrigações dos prestadores, as formas de solicitação e resposta, as condições de segurança e os critérios operacionais mínimos exigidos.

O Termo de Referência exige a comprovação de qualificação técnica dos credenciados; recomenda-se o aperfeiçoamento dessa cláusula, mediante exigência expressa de atestado de capacidade técnica operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços similares em quantitativo mínimo, conforme previsto no art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação se dará por preço unitário, sob demanda, mediante emissão de ordem de fornecimento pelas secretarias requisitantes. As condições de pagamento, fiscalização e recebimento estão estabelecidas em conformidade com a legislação vigente, incluindo prazos, retenções e exigência de regularidade fiscal.

O credenciamento será aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos legais e técnicos, garantindo isonomia, ampla participação e inclusão de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 2.706/2025 (exclusividade local e regras correlatas).

A planilha de custos consta dos autos; os valores estimados devem observar as boas práticas de pesquisa de preços e parâmetros de referência indicados pelos órgãos de controle. A dotação orçamentária está indicada para alocação pelas secretarias demandantes, consoante DFD e manifestações contábil-financeiras.

## 5. ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A análise da minuta do termo de contrato tem como objetivo verificar sua conformidade jurídica no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços gráficos e confecção de camisetas no Município de Itamonte/MG. O documento deve conter as cláusulas essenciais exigidas pela legislação vigente, atendendo ao disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021: objeto, obrigações da contratante e das credenciadas, regime de execução sob demanda, condições de atendimento e recebimento, critérios de pagamento e vigência contratual, além de penalidades e sanções administrativas em caso de descumprimento, bem como regras de reajuste e revisão.

As obrigações das credenciadas devem exigir o cumprimento dos padrões definidos no Termo de Referência; a fiscalização será realizada pelos órgãos responsáveis, com acompanhamento contínuo e ateste prévio à liberação dos pagamentos. A vigência contratual deverá observar o prazo de credenciamento estabelecido no edital (até 09/10/2026), com prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, quando couber.

O contrato deve prever a publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ELEMENTOS DA FASE INTERNA

A análise da fase interna do processo administrativo de credenciamento de pessoas jurídicas para serviços gráficos e confecção de camisetas no Município de Itamonte/MG evidencia o cumprimento das exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurando a regularidade dos atos preparatórios que antecedem a publicação do edital.

A fase interna foi conduzida pelos agentes competentes e em conformidade com os dispositivos legais. A abertura do processo e os atos iniciais foram promovidos pela Agente de Contratação Giovana Lopes Costa e Souza, designada pela Portaria nº 043/2025, com

identificação processual: Processo Administrativo de Compras nº 155/2025; Inexigibilidade nº 052/2025; Credenciamento Eletrônico nº 021/2025.

As consultas contábil e financeira foram instruídas, com manifestações que atestam a adequação da despesa à LOA e às normas da LRF (art. 16 e 17), bem como à Lei nº 4.320/64. Diferentemente de um sistema de registro de preços, o credenciamento exige verificação orçamentária prévia para cada contratação (empenho), razão pela qual a indicação da dotação deve acompanhar os atos de contratação/empenho, conforme execução efetiva. O Prefeito Municipal, João Pedro Fonseca, autorizou formalmente o prosseguimento do feito após análise da instrução processual, determinando a elaboração do edital, minuta contratual e demais anexos, com posterior envio ao setor jurídico para manifestação. Registra-se despacho do Chefe do Executivo em 13/10/2025 e autorização conclusiva em 17/10/2025.

A escolha do procedimento auxiliar de credenciamento foi fundamentada com base no artigo 74, IV, e no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com operacionalização via plataforma LICITAR DIGITAL, facultando inscrições durante a vigência do chamamento. O Decreto Municipal nº 2.706/2025 disciplina o tratamento favorecido às MEs/EPPs e a exclusividade local prevista no edital, devendo as regras constar expressamente do instrumento convocatório.

A instrução processual foi finalizada em outubro de 2025, com encaminhamento do processo para emissão do presente parecer, viabilizando a execução durante o exercício corrente. Há comunicações internas e certificações datadas de 14/10/2025 e 16/10/2025, lavradas pela Agente de Contratação.

## 7. CONCLUSÃO

Após a análise jurídica do Processo Administrativo nº 155/2025, que trata do credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços gráficos e confecção de camisetas no Município de Itamonte/MG, conclui-se que os atos praticados na fase interna observam os preceitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A instrução processual está acompanhada dos documentos exigidos, notadamente o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), a minuta do instrumento convocatório e as manifestações contábil e financeira, todos em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Verificada a atuação regular dos agentes responsáveis e a autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, entende-se que o presente procedimento encontra-se apto a prosseguir para a fase externa, mediante publicação do edital e execução das etapas subsequentes, conforme definido no instrumento convocatório e demais peças do processo administrativo.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de ratificar a distribuição igualitária da demanda entre os fornecedores credenciados, de modo a assegurar a efetividade do princípio da isonomia e a própria finalidade do credenciamento, que se caracteriza por permitir a habilitação de múltiplos prestadores de forma não excludente.

A alocação dos serviços deve observar regras claras de rodízio e proporcionalidade, evitando favorecimentos ou concentrações indevidas, garantindo que todos os credenciados, em condições equivalentes, tenham oportunidade justa de atendimento e que a Administração se beneficie da ampla rede de prestadores habilitados, preservando transparência, impessoalidade e eficiência na execução contratual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 21 de outubro de 2025.

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro  
Assessor Jurídico – OAB/MG nº 198.997